



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 024/2020

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de PAVERAMA e SEIVA MONITORAMENTO LTDA., para prestação de serviços de licenciamento ambiental.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n°. 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jaco Flach, 222, Paverama, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Vanderlei Markus**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n°. 672.130.300-00, portador da Cédula de Identidade n°. 6048030297, expedida pela SSP/RS residente e domiciliado em Paverama, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SEIVA MONITORAMENTO LTDA.**, CNPJ n°.15.296.097/0001-07, com sede na Rodovia BR 470, 3643, Bairro Valverde, Município de Veranópolis/RS, neste ato representada por seu Sócio Administrativo, Sr. Julian Vanin Barbieri, CPF N°. 011.276.260-35, residente e domiciliado em Veranópolis/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem, como de fato resolvido têm, firmar o presente contrato, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93, pelo **Dispensa de Licitação 010/2013**, pelas disposições de Direito Público e Privado pertinentes, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto técnico para licenciamento ambiental de regularização de 2 (duas) jazidas de saibro municipais com área superficial de até 5,0 hectares, contendo: formulário, laudo de meio físico (PCA e RCA), levantamento planialtimétrico, plano de lavra, laudo meio biótico, caracterização dos aspectos ambientais, previsão de medidas mitigadoras e compensatórias e plano de recuperação da área degradada, apresentando relatórios técnicos a seguir descritos:

- Descrição do empreendimento
- Caracterização da área a ser licenciada
- Diagnóstico ambiental
- Impacto ambiental
- Laudo da vegetação
- Prognóstico da implantação das medidas mitigadoras e compensatórias
- Documentação cartográfica
- Avaliação de ocorrências de acidente
- Relação da equipe técnica

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000
CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044
e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br
www.paverama.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de **R\$ 9.888,00 (nove mil oitocentos e oitenta e oito reais)**, em até dois pagamentos (30 e 60 dias após a apresentação do relatório), nos quais deverão estar incluídos os custos, tais como: eventual locomoção até o Município, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.1.1 - As despesas de locomoção, alimentação, hospedagem e similares, assim como quaisquer outras a que esteja sujeito à empresa licitante, no exercício dos serviços contratados, serão suportadas pelo Município, sem prejuízo do valor mensal acima estipulado, desde que devidamente comprovadas.

2.2 - O pagamento pelos serviços prestados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos mesmos, desde que sejam apresentadas à Tesouraria as notas respectivas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A contratada iniciará os serviços a partir da assinatura do presente contrato, **vigorando por 60 (sessenta) dias**, prazo este em que os serviços deverão estar concluídos.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - Sem prejuízo de outras cominações, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados;

5.1.3 - Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

5.2- Do Contratante:

5.2.1 - No caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência, mais juros de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- de comum acordo;
- por ato unilateral do Contratante, mediante aviso prévio de 30 dias, sob pena de pagamento de multa convencional de 01 (um) mês do valor contratual;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte programa:

05.02.18.541.0063.2013

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - A Contratada, às suas expensas, poderá substabelecer, desde com reservas, poderes que lhe foram conferidos pelo Contratante nas ações em que atue como requerente ou como requerido, bem como, em processos administrativos em outras esferas de governo.

8.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

8.6 - Se a Contratada tomar a iniciativa da rescisão contratual, deverá notificar ao Contratante com 30 dias de antecedência, sem necessidade de devolução de honorários recebidos ou vencidos, mas com a renúncia de valores futuros.

8.7 - As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama, 17 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
VANDERLEI MARKUS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SEIVA MONITORAMENTO LTDA.
JULIAN VANIN BARBIERI
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF nº _____._____._____ - _____

2 _____

CPF nº _____._____._____ - _____